

EDT-GP - 282023

Código de validação: 4895944BD1

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS

Retificação I

O Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução-GP nº 71, de 14 de julho de 2022, RETIFICA o Edital nº. 001/2023 que rege o certame, conforme se segue:

1. No item 6.1 – DAS SERVENTIAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, fica alterado o subitem 6.1.1.1.1, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“6.1.1.1.1 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004), bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009”.

LEIA-SE:

“6.1.1.1.1 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei Estadual nº 11.543, de 22 de setembro de 2021, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

5.296/2004), bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009”.

2. No item 11 – DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, fica alterado o subitem 11.29, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“11.29 Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital.”

LEIA-SE:

“11.29 Será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato da ampla concorrência ou concorrente à reserva de vagas para pessoas com deficiência que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital. No caso dos candidatos concorrentes à reserva de vagas para pessoas negras e pardas, será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, sessenta por cento do total de questões da prova objetiva de seleção a que se refere o subitem 11.5 deste Edital, em atendimento ao disposto no § 1o-A do art. 3º da Resolução CNJ nº. 81/2009.”

3. No item 12 – DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA, fica retificada a numeração do subitem 8.54, passando a constar como subitem 12.14.
4. Fica suprimida a expressão “textos grifados ou realçados” da parte final da alínea “a” do subitem 12.9 do Edital.
5. No item 13 - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA DELEGAÇÃO, fica acrescida a alínea “c” ao subitem 13.2, com a seguinte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

redação:

“c) Laudo de aptidão psicológica para o exercício das atribuições da função, emitido por médico psiquiatra ou por psicólogo, para fins de exame de personalidade”.

6. No item 17 – DOS RECURSOS, fica acrescida a alínea “i” ao subitem 17.1, com a seguinte redação:

“i) o resultado da Prova Oral.”

1. Por consequência da alteração promovida pelo item anterior, fica retificado o subitem 14.15 e acrescentados os subitens 14.15.1, 14.15.2, 14.15.3 e 14.15.4:

ONDE SE LÊ:

“14.15 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.”

LEIA-SE:

“14.15 O candidato, que desejar, poderá interpor recurso contra sua classificação na prova oral, no prazo de dois dias, contados da divulgação do resultado provisório na prova oral, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

14.15.1 Fica assegurado ao candidato o direito à cópia da gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase.

14.15.2 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

14.15.3 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Instituto Consulplan, para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas gravações, exceto nas condições previstas neste edital.

14.15.4 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

7. Fica revogada a alínea “a” do subitem 18.8 do Edital.

8. No Anexo I - DELEGAÇÕES VAGAS, fica acrescida a DATA DE VACÂNCIA das serventias, conforme consta na LISTA DE VACÂNCIA publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27.02.2023.

9. No Anexo III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS E MATÉRIAS DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO, DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA E DA PROVA ORAL, fica alterado o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“REGISTROS PÚBLICOS (DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL)

(...)

15. Provimento nº 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. (...)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL

(...)

13. Provimento nº 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. (...)

LEIA-SE:

“REGISTROS PÚBLICOS (DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL)

(...)

15. Provimento nº 16/2022 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. (...)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL

(...)

13. Provimento nº 16/2022 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

10. O Edital nº 001/2023 será consolidado de modo a contemplar as alterações decorrentes deste Termo de Retificação.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

São Luís/MA, 2 de maio de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/05/2023 18:08 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

